

## CORREIO

**Data:** 16/12/2013

**Assunto:** Afastamentos aplicáveis aos servidores em uniões estáveis

**Destinatário:** Todas as Diretorias de Ensino

**A/C:** Sr(a). Dirigente Regional de Ensino / Diretores de CRH

Tem o presente a finalidade de orientar as Diretorias de Ensino a respeito dos procedimentos a serem adotados referentes aos afastamentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 78, no inciso IV do artigo 181 e no artigo 199 da Lei nº 10.261/1968, bem como no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.041/2008, aplicados às uniões hetero e homoafetivas, desde que a união seja comprovada, pública, contínua e duradoura (artigo 1.723 e seguintes do Código Civil), em atendimento ao Parecer PA nº 54/2012 e ao Comunicado UCRH nº 07/2013, na seguinte conformidade:

A – Titular de Cargo

1. Falecimento de companheira ou companheiro nos termos do inciso III, artigo 78 da Lei nº 10.261/1968;
2. Falecimento de pais de companheiro ou companheira nos termos do inciso IV, artigo 78 da Lei nº 10.261/1968;
3. Licença por motivo de doença de companheiro ou companheira nos termos do inciso IV do artigo 181 e artigo 199 da Lei nº 10.261/1968;
4. Falta médica e/ou falta-médica parcial para acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de companheiro ou companheira nos termos inciso II, artigo 2º da Lei nº 1041/2008.
5. Observação: casamento nos termos do inciso II, artigo 78 da Lei nº 10.261/1968, desde que provado na forma da lei (artigo 1.543 e seguintes do Código Civil), ou seja, apresentação de **Registro Civil - Certidão de Casamento** ou sentença judicial transitada em julgado.

## B – OFA

1. Falecimento de companheira ou companheiro nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei nº 500/1978;
2. Falecimento de pais de companheiro ou companheira nos termos do inciso IV, artigo 16 de Lei nº 500/1978;
3. Licença por motivo de doença de companheiro ou companheira nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 500/1978;
4. Falta médica e/ou falta-médica parcial para acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de companheiro ou companheira nos termos inciso II, artigo 2º da Lei nº 1041/2008.
5. Observação: casamento nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei nº 500/1978, desde que provado na forma da lei (artigo 1.543 e seguintes do Código Civil), ou seja, apresentação de **Registro Civil - Certidão de Casamento** ou sentença judicial transitada em julgado.

## C – Contratado

1. Falecimento de companheira ou companheiro nos termos do inciso II, artigo 13 de Lei Complementar nº 1.093/2009;
2. Falta médica e/ou falta-médica parcial para acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de companheiro ou companheira nos termos inciso II, artigo 2º da Lei nº 1041/2008, conforme previsto no artigo 22 do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009;
3. Observação: casamento nos termos do inciso I, artigo 13 de Lei Complementar nº 1.093/2009, desde que provado na forma da lei (artigo 1.543 e seguintes do Código Civil), ou seja, apresentação de **Registro Civil - Certidão de Casamento** ou sentença judicial transitada em julgado.

**Atenção:** as Diretorias de Ensino e as unidades escolares deverão observar os códigos já existentes para os citados afastamentos.

Para comprovar a união estável, para fins de afastamentos elencados acima, exceto ao de gala, devem ser apresentados cópia e original, **de no mínimo três dos seguintes documentos**, conforme o caso:

- Escritura pública declaratória de união estável, feita perante Tabelião; ou
- Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente; ou
- Disposições testamentárias; ou
- Anotação constante na Carteira Profissional – CP e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, feita pelo órgão competente; ou
- Certidão de nascimento de filho havido em comum; ou
- Certidão de Casamento Religioso; ou
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; ou
- Comprovante de plano de saúde, em que conste o interessado como seu dependente; ou
- Outros documentos idôneos, que comprovem a união estável.

A união estável deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor somente se comprovada a inexistência, entre companheiros, de qualquer impedimento legal, ou impedimento de outra união estável, mediante:

I – declaração, de próprio punho, de estado civil de solteiro, firmada pelos companheiros;

II – apresentação de cópia e do original de certidão de nascimento ou certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória, se for o caso;

III – certidão de óbito do cônjuge, na hipótese de viuvez.

IV – declaração de dissolução da união estável, registrada em Cartório de Notas, se for o caso.

A dissolução de união estável deverá ser, formalmente, comunicada à unidade de classificação para fins de registro e demais providências, que se fizerem necessárias,

concernentes aos benefícios e vantagens, eventualmente, concedidos ao ex-companheiro e ex-companheira, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Ainda, cabe-nos informar que o Despacho Normativo do Governador, de 30 de setembro de 2013, fixou o que segue: “o termo cônjuge, quando empregado na legislação alusiva a pessoal, abrange o companheiro e a companheira, na acepção dos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, inclusive na hipótese de união estável homoafetiva”.

Observamos que está sendo providenciado pela PRODESP, em dados pessoais, estado civil, o código para União Estável.

Atenciosamente,  
CEPAG/DEAPE  
CEVIF/DEAPE  
CELEP/DEPLAN